

- Troço Urbano entre o Km 0+386,38 e o Km 1+860,05 - Pavimentação dos Arruamentos Adjacentes», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente «Afvias - Engenharia e Construções, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A.», pelo preço contratual de € 756.000,01 (setecentos e cinquenta seis mil euros e um cêntimo), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 90 dias, por ser a de mais baixo preço, após a aplicação do critério de desempate.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Sub-alínea 00, Fonte de Financiamento 191 Programa 053, Medida 041, Projeto 51769, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 82/2018

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do artigo 5.º do Decreto legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 724,38 Euros, o valor por metro quadrado de área útil padrão para valer no ano 2018, para a Indústria da Construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 83/2018

Considerando que através da Resolução n.º 566/2015, de 23 de julho, o Conselho de Governo aprovou a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisetorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos seguintes Eixos Estratégicos: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis.

Considerando que o Instituto S. João de Deus prossegue o objetivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Instituto S. João de Deus, é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionado para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prestação de cuidados de saúde na área

da saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares, após internamento.

Considerando ainda, que o projeto “Juntos no Cuidar”, a ser desenvolvido na freguesia de Santo António, visa proporcionar cuidados continuados integrados em saúde mental, particularmente nos doentes mais graves daquela freguesia.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e o Instituto S. João de Deus, tendo em vista apoiar a realização de diversas atividades de prestação de cuidados de saúde mental e psiquiatria, em contexto domiciliário, a pessoas portadoras de doença mental grave e seus familiares, após internamento.
2. Para a prossecução do previsto na alínea anterior, é concedida ao Instituto S. João de Deus uma participação financeira que não excederá o valor de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
3. O contrato-programa a celebrar com o Instituto S. João de Deus produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de julho de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 504910001, Medida 28, Classificação Económica 04.07.01.S0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o compromisso n.º 2018.01.18.005.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 84/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da

Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, por razões supervenientes e de manifesto interesse público, esse contrato foi objeto de três alterações, formalizadas através dos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril e 262/2014, de 30 de novembro na sequência, respetivamente, das autorizações concedidas em sede das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 672/2016, de 6 de outubro e 244/2017, de 12 de abril e 880/2017, de 23 de novembro.

Considerando que, a dinâmica inerente à prestação de cuidados de saúde à população, determina que os investimentos em saúde acompanhem as necessidades que, neste domínio, se vão impondo, em ordem à obtenção de ganhos em saúde.

Considerando que, neste contexto, impõe-se a inclusão neste contrato programa de novos projetos, concretamente o de redução do pé diabético, o designado por GECIMA, que visa geo-referenciar em tempo real os doentes com doença Cardíaca Isquémica (CI) na Região, o projeto CUIDAR +, que pretende criar respostas e linhas de ação que visem a satisfação das necessidades dos utilizadores dos serviços de saúde, garantindo o desenvolvimento de um plano individual de continuidade de cuidados na transição entre as Unidades de Saúde e o domicílio, bem como dotar o ambiente domiciliário de serviços e equipamentos adequados à prestação de cuidados e, por fim, o projeto de segurança hospitalar, que visa implementar um sistema de controlo de entradas de visitas e de visitantes.

Considerando, ainda, que cumpre acomodar em sede deste contrato-programa, o previsto no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR), conforme a alínea b), do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Considerando que, efetivamente, se trata de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do dito contrato-programa, pelo que se impõe a sua alteração, com vista a melhorar as respetivas condições de funcionamento do SESARAM, E.P.E. e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 2.910.397,00 (Dois milhões, novecentos e dez mil e trezentos e noventa e sete euros), a alocar aos novos projetos atrás enunciados, bem como às obras de recuperação do Centro de Saúde do Bom Jesus e à do Centro de Procriação médica assistida, e, ainda a equipamento básico para os vários serviços que dele carecem.

Considerando que, também se impõe, adequar a vigência do presente contrato, ao período de execução dos projetos que o mesmo contempla.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do referido contrato programa, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de

2 de julho, e na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa relativo à comparticipação de despesas de investimento, outorgado em 16 de maio de 2016 pela Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., na redação dada pelos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro e 25/2017, de 21 de abril e 262/2014, de 30 de novembro, nos seguintes termos:

- a) Alterar o número 1 da cláusula quarta, aumentando a comparticipação financeira à segunda outorgante, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 15.697.094,00 (Quinze milhões, seiscentos e noventa e sete mil e noventa e quatro euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - 2016 - € 364.257,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete euros);
 - 2017 - € 3.397.058,00 (Três milhões, trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito euros);
 - 2018 - € 11.867.394,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro euros);
 - 2019 - € 68.385,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco euros);
- b) Alterar a vigência do contrato-programa, que se reduz até 15 de maio de 2019.
- c) O mapa I junto ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o reforço e alterações da comparticipação financeira.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no Orçamento Privativo do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2018, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51917, 51915, 51916 Fonte de Financiamento 392 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e compromisso n.º 2018/CY51800658.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque